



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de março de 2024

I

Série

Número 39

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO E JUVENTUDE

**Portaria n.º 90/2024**

Adapta à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 337/2004, de 31 de março, na sua redação atual, que regulamenta os procedimentos necessários à aplicação do regime jurídico de proteção social na eventualidade de doença no âmbito do subsistema previdencial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO E JUVENTUDE****Portaria n.º 90/2024**

de 11 de março

**Sumário:**

Adapta à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 337/2004, de 31 de março, na sua redação atual, que regulamenta os procedimentos necessários à aplicação do regime jurídico de proteção social na eventualidade de doença no âmbito do subsistema previdencial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro.

**Texto:**

Com a aprovação do regime jurídico de proteção social na eventualidade doença, através do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, foram introduzidas medidas e consagrados mecanismos de proteção que contribuirão para uma proteção social mais eficiente e equitativa, estipulando-se, para tal, uma articulação entre as entidades competentes na área da saúde e na área da segurança social.

Com a Portaria n.º 337/2004, de 31 de março, dos Ministérios da Saúde e da Segurança Social e do Trabalho, viu-se regulado o procedimento inerente à aplicação do regime jurídico de proteção social na eventualidade doença no âmbito do subsistema previdencial, sendo reguladas formas e termos de articulação entre as entidades envolvidas, bem como definidos procedimentos e regras para a execução cabal do regime instituído.

Tendo em vista o reforço da eficácia, através da Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho, dos Ministérios da Saúde e da Solidariedade e da Segurança Social, estipulou-se que o certificado de incapacidade temporária para o trabalho, efetuado pelos médicos dos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde, passa a ser obrigatoriamente transmitido eletronicamente entre os serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde e os serviços de segurança social.

Pela alteração efetuada ao Código do Trabalho, através da Lei n.º 13/2023, de 3 de abril, estabeleceu-se que a prova da situação de doença do trabalhador é feita por declaração de estabelecimento hospitalar, centro de saúde, de serviço digital do Serviço Nacional de Saúde, ou de serviço digital dos serviços regionais de saúde das regiões autónomas, ou ainda por atestado médico.

De acordo com a experiência e o conhecimento gerado ao longo dos anos de vigência dos já referenciados normativos, pela Portaria n.º 11/2024, de 18 de janeiro, dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde, procedeu-se a ajustes nos limites temporais estabelecidos no certificado de incapacidade para o trabalho, em determinadas patologias.

Por forma a salvaguardar as mesmas condições no âmbito do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, urge proceder à sua adaptação ao ordenamento regional, bem como dotar os serviços de condições análogas às existentes para os utentes do Serviço Nacional de Saúde.

Assim, ao abrigo do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, conjugado com o artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, na sua redação atual e com o previsto na alínea i) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro na sua redação atual, bem como na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2024/M, de 22 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão e Juventude, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto e âmbito**

O presente diploma adapta à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 337/2004, de 31 de março, na sua redação atual, que regulamenta os procedimentos necessários à aplicação do regime jurídico de proteção social na eventualidade doença no âmbito do subsistema previdencial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro.

**Artigo 2.º**  
**Referências e competências**

As referências feitas ao Serviço Nacional de Saúde, entendem-se reportadas, na Região, ao Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 3.º**  
**Disposições transitórias**

Por forma à concretização da transmissão eletrónica do certificado de incapacidade temporária para o trabalho, poderão os serviços competentes da Região Autónoma da Madeira, das áreas envolvidas, estabelecer protocolos com as entidades correspondentes a nível nacional.

**Artigo 4.º**  
**Entrada em vigor**

A presente Portaria produz efeitos a 1 de março de 2024.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão e Juventude, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

A SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)